

CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

PROJETO DE LEI Nº 733 DE 2025

Dispõe sobre o Sistema Portuário Brasileiro, regula a exploração dos portos, as atividades de operação portuária, o trabalho portuário e dá outras providências.

Apresentação: 13/08/2025 15:24:35.070 - PL073325
EMC 386/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.386/2025

EMENDA Nº , 2025
(Do Sr. Tião Medeiros)

O §3º do art. 8º, o § 1º do artigo 80 e o art. 148 do Projeto de Lei nº 733/2025 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º.....

§3º - Cabe exclusivamente à Antaq outorgar o direito de uso de área molhada vinculado à autorização para exploração de atividade portuária fora de poligonais de portos organizados, vedando-se qualquer cobrança à título de direito de uso.

Art. 80.....

§ 1º O interessado em autorização de porto privado deverá apresentar título de propriedade, inscrição de ocupação, certidão de aforamento e cessão de direito real ou outro instrumento jurídico que assegure o direito de uso e fruição da área em terra, além de outros documentos previstos no instrumento de abertura.

Suprime-se o § 2º

Art. 148.....

“Art. 18.

§ 6º B – O espaço físico em águas públicas, a que se refere o § 2º, na área da poligonal do porto organizado será gerido e cedido diretamente pela autoridade portuária; quando integrar poligonal de instalação portuária autorizada, a cessão se dará diretamente pela Agência Nacional de Transportes Aquaviários - Antaq, por meio do mesmo instrumento de outorga da autorização, sem cobranças adicionais à autorizatária.” (NR)”

Justificativa



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO TIÃO MEDEIROS

Apresentação: 13/08/2025 15:24:35,070 - PL073325
EMC 386/2025 PL073325 => PL 733/2025
EMC n.386/2025

A presente emenda visa aprimorar o marco regulatório do setor portuário, com foco na desburocratização, economia e celeridade dos procedimentos administrativos para outorga de autorização às instalações portuárias privadas.

Um dos gargalos para a celebração dos contratos de adesão de novas instalações portuárias privadas é a apresentação do termo de cessão de uso onerosa, documento que permite a utilização, pelo autorizatário, da área molhada contígua à sua instalação portuária, conhecida como espelho d'água.

O referido termo de cessão é firmado com a Secretaria do Patrimônio da União (SPU), a qual exige o pagamento de preço público pela utilização do espaço físico em águas públicas, cuja destinação é de sua competência.

No entanto, o próprio procedimento para assinatura do termo de cessão de uso onerosa é permeado de litigiosidade entre os autorizatários e o referido órgão da Administração Pública, que divergem sobre a legalidade/possibilidade da cobrança pelo uso do espelho d'água.

Além da própria demora usual da instrução dos processos na SPU, a tramitação dos pedidos de regularização do uso do espelho d'água em que o autorizatário pleiteia a isenção do referido pagamento têm condução ainda mais demorada.

Nesse contexto, o compartilhamento de competências entre a SPU e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários (ANTAQ) é fundamental para a assinatura do contrato de cessão de uso onerosa dos espelhos d'água juntamente com os demais procedimentos de outorga de autorização para instalações portuárias privadas, mantendo-se a responsabilidade da SPU apenas para emissão da certidão de disponibilidade do espaço sobre águas.

Dessa forma, o termo de cessão de uso onerosa do espaço físico em águas públicas seria celebrado pelas partes – interessado e ANTAQ – ao final da etapa de viabilidade locacional do empreendimento portuário, a partir da certidão de disponibilidade que já é emitida pela SPU. Comprovada a desocupação do espelho d'água, à ANTAQ caberia a formalização da cessão do respectivo espaço.

Finalizado o procedimento de outorga com a cessão de uso onerosa firmada com a ANTAQ e interveniência da SPU, a essa última caberia o registro em seu sistema da ocupação do espaço em águas, dado que é de sua competência a organização da utilização do patrimônio da União.

Sala de Sessões,de agosto de 2025.

Deputado **Tião Medeiros**
(PP/PR)



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD251397215700>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Tião Medeiros



* C D 2 5 1 3 9 7 2 1 5 7 0 0 *